

PROJETO DE LEI nº 26/89

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE USO
DO QUIOSQUE "O IPÊ", DA PRAÇA TANCREDO -
NEVES, DE TRÊS PASSOS.

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul; Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O QUIOSQUE, denominado "O IPÊ", edificado na Praça Tancredo Neves, desta cidade, será dado em concessão de uso, a quem, em concorrência pública, oferecer o maior lance, acima do preço mínimo a ser fixado em Edital, de acordo com os preços praticados no mercado.

Art. 2º - A CONCORRÊNCIA, de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, ficará aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do Edital, que conterá :

- a - a descrição completa do objeto da concessão;
- b - o preço mínimo;
- c - a indicação do ramo de atividade;
- d - a exigência de que, na proposta, os concorrentes declarem submeter-se, integralmente, às condições do Edital e às disposições desta Lei;
- e - a exigência de carta de fiança de pessoas idôneas, que abranja o tempo de duração do contrato, pelo pagamento de aluguéis e por eventuais indenizações;
- f - outras disposições pertinentes, a critério da Administração.

§ 1º - O preço mínimo será arbitrado por uma comissão de três (3) membros especialmente designados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Município reserva-se o direito de anular a concorrência, em caso de o vencedor da mesma não reunir todas as condições estabelecidas no Edital, para a formalização do contrato.

§ 3º - À Concorrência somente serão admitidas pessoas jurídicas.

§ 4º - A Concorrência será julgada por uma comissão de cinco (5) membros, designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Com o vencedor da concorrência pública, lavrar-se-á um CONTRATO, cuja vigência será de cinco (5) anos, que se rescindir, automaticamente, no seu término, independentemente de notificação ou interpelação extra ou judicial.

.....

ADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

.....PROJETO DE LEI nº 26/89

§ Único - Além das disposições gerais de interesse do Município, constarão, - obrigatoriamente, no contrato :

- I - as datas do início e do término da concessão;
- II - o reajuste do preço da locação de quatro em quatro meses, que poderá ser revisto, se o prazo for modificado por norma federal referente-mente à locação, adotando-se os índices oficiais para a atualização;
- III - a proibição de cessão ou transferência da concessão a terceiro, a - qualquer título, sem o prévio e expresso consentimento por escrito' do Município;
- IV - em caso de morte do concessionário de firma individual, extinção ou transformação da empresa concessionária, o contrato findará automati-camente.
- V - Entre outras, constarão, como OBRIGAÇÕES do concessionário, as se-guintes:
 - a - de manter as dependências sempre em perfeitas condições de higiene;
 - b - de fazer, às suas expensas, todos os consertos e pinturas que se fi-serem necessárias, segundo os padrões e especificações técnicas dos órgãos competentes;
 - c - de que o pessoal empregado no atendimento ao público esteja sempre' adequadamente vestido, limpo e bem cuidado, devendo possuir carteir-a sanitária fornecida pela Secretaria Estadual de Saúde;
 - d - de serem as dependências convenientemente mobiliadas, de acordo com o ramo de atividade exercida;
 - e - as dependências, findo o contrato, deverão ser entregues ao Municí-pio, que se investirá na posse direta das mesmas, em perfeito esta-do de conservação e uso, depois de realizada a competente vistoria;
 - f - de que o preço da locação deve ser pago até o quinto (5º dia do - mês seguinte ao vencido, sob pena de multa de 10% (dez por cento)so-bre o valor, sem prejuízo da rescisão do contrato;
 - g - A Administração fará mensalmente vistoria no prédio concedido;
 - h - O concessionário será sempre o responsável direto por quaisquer - atos ou infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.
- VI - Entre outras, constarão como PROIBIÇÕES do concessionário as seguin-tes :
 - a - construir benfeitorias ou introduzir modificações no prédio, sem o prévio consentimento por escrito do Município;
 - b - despejar ou varrer, para fora das dependências, águas servidas ou - outros detritos;
 - c - depositar quaisquer objetos ou mercadorias nos passeios públicos;
 - d - da prática de jogos ou sorteios, que constituam contravenção penal;

.....

ADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

..... PROJETO DE LEI nº 26/89

VII - Do contrato constará, ainda, a pena de rescisão, sem direito à indenização do Concessionário :

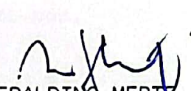
- a - se ocorrer infração às OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES contratuais;
- b - se, sem justificativa, mantiver o Quiosque fechado nos horários que forem estabelecidos para o seu funcionamento;
- c - se ocorrer dano no prédio, por incêndio, vendaval ou por outra razão, e, ainda, se ocorrerem distúrbios da ordem por razões imputáveis, direta ou indiretamente, ao concessionário.

VIII - O contrato estabelecerá, ainda, que as benfeitorias autorizadas incorporar-se-ão ao próprio municipal, sem que ao concessionário caiba qualquer indenização.

Art. 4º - O horário de funcionamento do Quisque será acordado entre as partes e fixado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 23 de Outubro de 1989.-


RENEU GERALDINO MERTZ
Prefeito Municipal